



TC 009.985/2006-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Palmeirândia - MA

Responsáveis: Maria de Nazaré Martins, Maura Patrícia Aguiar Mendes, Nilson Santos Garcia, Sônia Luzia Pinheiro Trinta

Assunto: Trânsito em Julgado do Acórdão 894/2010-TCU-Plenário

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 894/2010-TCU-Plenário**, Sessão de 28/4/2010, Ata 13/2010 (peça 3, p. 19-20), **foram notificados, individualmente**, os responsáveis Srs. Maria de Nazaré Martins, Maura Patrícia Aguiar Mendes, Nilson Santos Garcia, Sônia Luzia Pinheiro Trinta.

2. Transcorridos os prazos recursais, os responsáveis não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, nem quitaram suas dívidas ou pediram parcelamento. Desta forma, o Acórdão sobredito transitou em julgado, conforme quadro abaixo:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – AC 894/2010-TCU-Plenário					
	Ofício	Data	Peça	Ciência em	Peça	Data do Trânsito em Julgado
Maria de Nazaré Martins	Edital 35/2014	9/6/2014	Peça 42	12/6/2014	Peça 50	28/6/2014
Maura Patrícia Aguiar Mendes	Edital 3034/2010	9/8/2010	Peça 3, p. 40	16/8/2010	Peça 3, p. 41	1/9/2010
Nilson Santos Garcia	2635/2014	11/9/2014	Peça 53	30/9/2014	Peça 55	16/10/2014
Sônia Luzia Pinheiro Trinta	2529/2013	9/9/2013	Peça 22	27/9/2013	Peça 31	15/10/2013

5. Diante do exposto, **corrigido erro material identificado** (Peça 4, p.11), por meio dos Acórdãos 943/2012 e 3228/2012-TCU-Plenário, **fica atestado o caráter definitivo do mencionado julgado**.

6. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos peças 21, 48, 57 e 58.

7. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 2/2014, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta SECEX/MA para a imediata correção dos processos de cobrança



executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex**.

8. Deverão ser promovidos, ainda, a comunicação à Secretaria Federal de Controle Interno e à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do §3º do art. 270 do RI/TCU, de que foi aplicada ao Sr. Nilson Santos Garcia, conforme o Acórdão 894/2010-TCU-Plenário, item 9.6 (Peça 3, p. 20), a sanção de **inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, por cinco anos** prevista no art. 60 da Lei 8.443/1992, bem como envio de e-mail ao SCbex/Segest informando a data do trânsito em julgado de cada responsável declarado “inabilitado”, para a alimentação do sistema “Cadastro de Inabilitados para o exercício de cargo ou função pública”, nos termos do MMC-Adsup 3/2009.

SECEX/MA, 27/2/2015.

(assinado eletronicamente)

DANIEL MOREIRA GUILHON

AUFC Matrícula 7668-6

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 18/2014)